



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

«IÁRAS - MÃE D'ÁGUA»

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No 086 / 96.

(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997 e da outras providências).-

JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º:- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1997, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, os fundos e entidades da Administração direta e indireta.

PARAGRAFO UNICO :- As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal, através de Lei Específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados;

ARTIGO 2º :- A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1997 obedecerá as seguintes Diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

PARAGRAFO 1º :- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

PARAGRAFO 2º :- As Unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso a preços de Julho/96, corrigido monetariamente, considerando-se o aumento ou a diminuição dos serviços prestados;

PARAGRAFO 3º :- As estimativas das receitas serão feitas a preço de Julho de 1996, corrigido monetariamente, considerando-se a tendência do exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária;

PARAGRAFO 4º :- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa;

PARAGRAFO 5º :- O pagamento do serviço da dívida Pública, de pessoal e de encargos, terá prioridade sobre ações de expansão;

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

«IÁRAS - MÃE D'ÁGUA»

ESTADO DE SÃO PAULO

PARAGRAFO 6o :- O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar;

PARAGRAFO 7o :- Constará da proposta Orçamentária o produto das operações de crédito com destinação específica e vinculada a projeto;

PARAGRAFO 8o :- Serão aplicados 8% (oito por cento) das Receitas correntes, no incentivo à agropecuária local, através de programas de conservação do solo, melhoria genética de rebanhos e orientações a produtores rurais;

PARAGRAFO 9o :- Ao Poder Legislativo será fixado uma dotação orçamentária de 6% (seis por cento) calculado sobre a receita prevista para o exercício, na forma do Paragrafo 2o do artigo 142 da Lei Orgânica.

ARTIGO 3o :- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano Plurianual aprovado pela lei nº 26/92 em 23 de Novembro de 1992, para período de 1994/ 1997, procederá à seleção das prioridades e as orçará a preço de julho de 1996, corrigido monetariamente.

PARAGRAFO UNICO :- Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo;

ARTIGO 4o :- O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Agricultura, Saúde, Cultura e Assistência Social, sem ônus para o Município.

ARTIGO 5o :- As despesas diretas e indiretas com pessoal da Administração direta e indireta, ficam limitadas a 40 % (Quarenta por cento) da Receita efetivamente realizada no mês anterior, conforme dispõe o artigo 41 da LEI Complementa 002 de 08 de Fevereiro de 1.993.

PARAGRAFO 1o :- Entendem-se como receitas correntes, para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as receitas oriundas de convênio;

PARAGRAFO 2o :- O limite estabelecido para as despesas, de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

«IÁRAS - MÃE D'ÁGUA»

ESTADO DE SÃO PAULO

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

PARAGRAFO 3º :- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, pelos órgãos e entidades na Administração direta, Autarquias e Fundações, só poderão ser feitas, se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, através de Lei aprovada pelo Poder Legislativo, obedecido o limite fixado no "caput";

ARTIGO 6º :- O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 1% (um por cento) das receitas concorrentes à Entidades sem fins lucrativos, nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social que sejam declaradas de utilidade Pública no seu território e através de Lei Aprovada pelo Poder Legislativo;

PARAGRAFO 1º :- Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, do plano de aplicação apresentado pelas entidades beneficiadas;

PARAGRAFO 2º :- Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício;

PARAGRAFO 3º :- Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas no prazo marcado bem como aquelas que tiverem suas contas rejeitadas pelo Executivo Municipal;

ARTIGO 7º :- O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município;

ARTIGO 8º :- As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município com autorização do Poder Legislativo, serão liquidadas até o final do Exercício;

ARTIGO 9º :- O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) de Setembro o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1.997;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

«IÁRAS - MÃE D'ÁGUA»

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 10 :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 01 de Julho de 1996.


JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº
344, fls. 03, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 01 de 07 de 96

